

Proc. 7 441/45

(CJT-963/45)

1945

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Mario Zagari (Papeleria e Tipografia Coelho) interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Lino de Souza:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação quanto a mesma norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Custas ~~ex-lege~~.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Oséas Motta <del>XXXXXXXXXXXX</del>	Relator
a)	Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

13, 12 1945